



Minuta

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Ligações de equipamentos municipais à rede de águas”

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências conforme disposto nos artigos 16º nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249771051, fax número 249771612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Assembleia de União das Freguesias de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Capítulo I

### COMPETÊNCIAS DELEGADAS

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

Considerando a necessidade de manutenção contínua dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias de Parreira e Chouto, para a execução de esgotos nos seguintes locais:

- a) Escola EB1 do Chouto: abertura de vala, colocação de tubos, aterrar fossas existentes – 2.694,00€ (dois mil, seiscentos e noventa e quatro euros);
- b) Jardim de Infância do Chouto: abertura de vala, colocação de tubos, aterrar fossas, cimentar fossa e colocação de pavimento – 2.829,00€ (dois mil, oitocentos e vinte e nove euros);
- c) Recinto de festas da Parreira: abertura de vala, colocação de tubos, colocação de bomba, colocação de instalação elétrica, tapar vala e cimentar vala – 1.820,00€ (mil, oitocentos e vinte euros);
- d) Salão de convívio do Chouto: abertura de vala, construção de caixa, colocação de tubos, cimentar caixa, construção de tampa – 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros);
- e) Loja n.º 19 sita no largo da feira do Chouto: abertura de vala, ligação à rede de esgotos, tapar vala e regularizar o pavimento – 1.033,20€ (mil e trinta e três euros e vinte cêntimos).

## Capítulo II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 2ª

##### Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 3ª**  
**Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação nota de débito pela União das Freguesias de Parreira e Chouto.

**Cláusula 4ª**  
**Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 5ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento das disposições legais em vigor referentes à segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como em acautelar a segurança relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das normas emanadas pela entidade gestora do sistema de águas residuais, no que respeita ao objeto do presente contrato interadministrativo.

**Cláusula 6.ª**  
**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

s Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das  
mbito das competências objeto da transferência titulada por este

### Capítulo III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 9ª

#### Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

### Cláusula 10ª

#### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### Cláusula 11ª

#### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### Cláusula 12ª

#### Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número \_\_\_\_\_, referente ao presente contrato.
2. O valor global do presente contrato interadministrativo é de **8.856,20€** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos).

Chamusca, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Os outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

---

**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)**

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Cho

---

**(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)**